EXPEDIENTE LIDO
10 NOV 2003

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

APROVADO EM 08 / 12 / 2003
POR UNANIMIDADE

PROJETO DE LEI N.o 1214/03

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 15 / 12 / 2003
POR UNANIMIDADE

DECRETA

Súmula:- Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1041/2002, já alterada pela Lei Municipal nº 1042/2003, que Instituiu no Município de Sarandi, Estado do Paraná, a contribuição para Custeio da Iluminação Pública e dá outras providências.

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, alterados os Artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 1041/2002, já alterada pela Lei Municipal nº 1042/2003, que Instituiu no Município de Sarandi, Estado do Paraná, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A, da Constituição Federal, passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º - A base de cálculo da CIP será variável de acordo com a área dos imóveis não edificados e seu valor lançado anualmente no carnê de IPTU, conforme tabela do anexo I, integrante desta Lei".

Parágrafo Único – A correção anual dos valores da CIP será determinado mediante a aplicação da variação da inflação verificada no período de (12) meses, compreendidas entre novembro e dezembro medida pela variação do IGPM/FGV, ou outro índice de preços que vier a ser aplicado na correção dos débitos tributários municipais.

"Art. 5º - As alíquotas de contribuição são diferenciadas conforme a classe de consumidores, para imóveis edificados e de acordo com a tabela do anexo II, integrante desta Lei".

Art. 2º - O anexo da tabela I, parte integrante da Lei nº 1041/2002, de 29 de dezembro de 2002, fica substituída pelo anexo I e II da presente Lei.

Art. 3º - Os demais dispositivos da Lei 1041/2002, permanecem inalterados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 2
ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

1214/03

PROJETO DE LEI N.o_____

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 1042/2003.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2003.

João Lara Vieira,
Vereador – Autor

ANEXO TABELA I

CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

I – CONTRIBUITES PROPRIETÁRIOS, TITULARES DO DOMÍNIO ÚTIL OU POSSUIDORES DE IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS.

Zona Fiscal 01, 02, 03, 04 e 05

A) Área até 300 m2	R$ 18,95 por ano
B) Área até 450 m2	R$ 26,53 por ano
C) Área superior a 450 m2	R$ 37,14 por ano

Zona Fiscal 06, 07, 08, 09 e 10

A) Área até 300 m2	R$ 6,53 por ano
B) Área até 450 m2	R$ 9,47 por ano
C) Área superior a 450 m2	R$ 12,80 por ano

Zona Fiscal 11, 12, 13, 14, 20 e 25

A) Área até 300 m2	R$ 5,67 por ano

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 3
ESTADO DO PARANÁ

1214/03

PROJETO DE LEI N.o_____

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

DECRETA

B) Área até 450 m2	R$ 7,94 por ano
C) Área superior a 450 m2	R$ 11,10 por ano

ANEXO II

CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE IMÓVEIS EDIFICADOS.

CLASSE RESIDENCIAL

Faixa de consumo mensal (em Kwh) do contribuinte	Valor a ser cobrado
00 a 100	Isento
Acima de 100	3,50

CLASSE COMERCIAL

Faixa de consumo mensal (em Kwh) do contribuinte	Valor a ser cobrado
	10,00 .

CLASSE INDUSTRIAL

Faixa de consumo mensal (em Kwh) do contribuinte	Valor a ser cobrado
	20,00

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 27 dias do mês de outubro do ano de 2003.

João Lara Vieira,
Vereador – Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
FLS. 4